

TC-004324.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito(s):** Marcelo de Paula Mian.

**Advogado(s):** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELEVADAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-FIM DA ADMINISTRAÇÃO. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS. CONSELHOS DA EDUCAÇÃO. BAIXA PARTICIPAÇÃO. LEIS DE TRANSPARÊNCIA. ATENDIMENTO PARCIAL. PLANEJAMENTO. FRAGILIDADE. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.**

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 0,33%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	26,38%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	72,35%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	24,39%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	48,96%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 11 de março de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**